

Teresa Pizarro Beleza

Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza, Presidente

TERESA MARGARIDA PIRES

Licenciada Teresa Margarida Pires, Responsável pela Gestão de Recursos Humanos;

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Comissão de Avaliação

CrITÉrios para Ponderação Curricular

Grupo de Pessoal Técnico Superior e Especialista de Informática

1. A ponderação curricular reporta-se a cada um dos respectivos anos para que tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá ser apresentado com referência ao ano em causa ou organizado por anos contendo a informação necessária para a avaliação, de forma sintética e clara, acompanhada da respectiva documentação.
2. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.
3. A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = \frac{\text{HA} + \text{EVC} + \text{CF}}{3}$$

3

Em que:

HA =Habilitações académicas e profissionais

EVC =Experiência profissional e valorização curricular

CF = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Por cargos ou funções de reconhecido interesse público entender-se-ão os abrangidos pelo regime jurídico de titulares de cargos públicos, pela lei quadro dos institutos públicos, pela lei do sector empresarial local e pelo estatuto do gestor público.

Por cargos ou funções de relevante interesse social, para além da actividade de dirigente sindical, considerar-se-á, ainda: titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc.).

Na valorização dos factores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras:

HA – Habilitações académicas e profissionais

A pontuação das habilitações académicas e profissionais será pontuada da seguinte forma:

- i) **Pessoal técnico superior** (regime geral e especialista de informática)
 - Habilitação legalmente exigível: 3 pontos
 - Mestrado ou pós-graduação titulada que não confira grau académico, em domínio relevante para a carreira: 4 pontos
 - Doutoramento: 5 pontos

EVC – Experiência profissional e valorização curricular

A valorização deste parâmetro será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EVC} = \text{TS} + \text{FP} + \text{EP}$$

Onde:

TS = Corresponde ao tempo de serviço na categoria (grau), reportado a 31 de Dezembro do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

- Até 5 anos: 3 pontos
- De 5 a 10 anos: 4 pontos
- Superior a 10 anos: 5 pontos

FP = Corresponde ao volume de horas de formação profissional obtida nos últimos 3 anos, em área relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

- Sem formação: 1 ponto
- Até 120 horas: 3 pontos
- De 120 a 180 horas: 4 pontos
- Superior a 180 horas: 5 pontos

EP = Experiência Profissional, reportada ao respectivo ano, a avaliar de acordo com as seguintes pontuações:

- Sem exercício de funções: 1 ponto
- Com exercício de funções inerentes à categoria: 3 pontos
- Outras actividades relevantes decorrentes do exercício de funções na FDUNL independentemente do número de ocorrências:
 - Coordenador de grupos de trabalho, de comissões e afins: 0,40 pontos
 - Membro de júri de concurso de pessoal com exercício efectivo: 0,20 pontos
 - Membro de júri de outros concursos com exercício efectivo: 0,20 pontos
 - Monitoria em acções de formação igual ou superior a 90 horas, no total: 0,15 pontos
 - Comunicações em conferências, seminários e congressos: 0,15 pontos
 - Organização de feiras, certames, fóruns, exposições: 0,20 pontos
 - Representação da FDUNL em organizações nacionais e internacionais: 0,20 pontos

diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

Grupo de Pessoal Assistente Técnico e Assistente Operacional

1. A ponderação curricular reporta-se a cada um dos respectivos anos para que tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá ser apresentado com referência ao ano em causa ou organizado por anos contendo a informação necessária para a avaliação, de forma sintética e clara, acompanhada da respectiva documentação.
2. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.
3. A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = \frac{\text{HA} + \text{EP} + \text{VC} + \text{CF}}{4}$$

4

Em que:

HA = Habilitações académicas e profissionais

EP = Experiência profissional

VC - Valorização curricular

CF = Exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

CF = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CD + FP + IS}{3}$$

3

Onde:

CD = Exercício de cargos dirigentes

FP = Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público

IS = Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

A avaliação de cada um destes parâmetros será efectuada com base no número de anos de exercício dos cargos ou funções a que se referem de acordo com a seguinte escala:

- Não exerceu cargos ou funções em avaliação: 1 ponto
- Exercício até 5 anos: 3 pontos
- Exercício por período superior a 5 anos: 4 pontos
- Exercício por período superior a 10 anos: 5 pontos

4. Avaliação final:

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;

Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

5. Diferenciação de desempenhos:

Face ao disposto no n° 3 do art° 43° da Lei n° 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à

Por cargos ou funções de reconhecido interesse público entender-se-ão os abrangidos pelo regime jurídico de titulares de cargos públicos, pela lei quadro dos institutos públicos, pela lei do sector empresarial local e pelo estatuto do gestor público.

Por cargos ou funções de relevante interesse social, para além da actividade de dirigente sindical, considerar-se-á, ainda: titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc.).

Na valorização dos factores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras:

HA – Habilitações académicas e profissionais

A pontuação das habilitações académicas e profissionais será pontuada da seguinte forma:

ii) Pessoal Assistente Técnico

- Habilitação legalmente exigível: 3 pontos
- 12º ano: 4 pontos
- Grau académico de nível superior: 5 pontos

iii) Assistente Operacional

- Habilitação legalmente exigível: 3 pontos
- 11º ano: 4 pontos
- 12º ano ou superior: 5 pontos

EP – Experiência profissional

A pontuação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na categoria reportado a 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a avaliação, sendo considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

- Até 5 anos: 3 pontos
- De 5 a 10 anos: 4 pontos
- Superior a 10 anos: 5 pontos

VC - Valorização curricular

A pontuação da valorização curricular corresponderá ao somatório de horas de formação obtidas nos últimos três anos, incluindo o ano em avaliação, desde que relevante para o desempenho das funções e será calculada da seguinte forma:

- Sem formação: 1 ponto
- Até 120 horas: 3 pontos
- De 120 a 180 horas: 4 pontos
- Mais de 180 horas: 5 pontos

CF = Exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

A pontuação do exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \underline{FC + FP + IS}$$

3

Onde:

FC = Exercício de cargos ou funções de chefia ou coordenação

FP = Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público

IS = Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

A avaliação de cada um destes parâmetros será efectuada com base no número de anos de exercício dos cargos ou funções a que se referem de acordo com a seguinte escala:

- Não exerceu cargos ou funções em avaliação: 1 pontos
- Exercício até 5 anos: 3 pontos
- Exercício por período superior a 5 anos: 4 pontos
- Exercício por período superior a 10 anos: 5 pontos

4. Avaliação final:

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;

Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

5. Diferenciação de desempenhos:

Face ao disposto no nº 3 do artº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

